

DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CBH ARAGUARI Nº 191 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece o Regimento Interno das Câmaras Técnicas no âmbito do CBH Araguari, bem como as diretrizes e normas para sua organização e funcionamento.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI, instituído pelo Decreto Estadual nº 39.912, de 22 de setembro de 1998, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se estabelecer as competências e diretrizes para o funcionamento de suas respectivas Câmaras Técnicas;

Considerando que, de acordo com a Deliberação Normativa CBH Araguari nº 131, de 14 de julho de 2022, compete ao Comitê criar Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH/MG e normas específicas pelo CBH Araguari;

DELIBERA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento e diretrizes específicas das Câmaras Técnicas vinculadas ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.



Art. 2º Para os efeitos desta Deliberação Normativa, a sigla CBH Araguari e a palavra comitê, equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, assim como Regimento corresponde à denominação do Regimento Interno.

Art. 3º As Câmaras Técnicas vinculadas ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari organizam-se na forma deste Regimento Interno, regendo-se, pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, do Decreto nº 39.912, de 22 de setembro de 1.998, pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHMG.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 4º As Câmaras Técnicas do CBH Araguari serão constituídas por até 08 (oito) entidades que compõem o Comitê, escolhidas entre seus pares por indicação ou adesão destas na composição, procurando garantir a representatividade de forma paritária de todos os segmentos do Plenário.

§1º As entidades que irão compor as câmaras técnicas deverão indicar formalmente, para o Comitê, seu representante com os devidos contatos.

§ 2º O não preenchimento da vaga de qualquer segmento nas Câmaras Técnicas após o fim do prazo estabelecido na Plenária, ou no máximo por até 2 (duas) reuniões consecutivas da CT, ou 3 (três) reuniões no ano, sem justificativa, deverá ser comunicado ao Plenário com proposições da respectiva CT de ações junto aos representantes do segmento não representado.

§ 3º Não havendo manifestação dos setores não representados, a Câmara Técnica seguirá com seus trabalhos.

§ 4º Os membros das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade e sob sua responsabilidade, poderão fazer-se acompanhar de assessor técnico que terá direito à



voz nas reuniões das Câmaras, sem direito a voto, mediante comunicação prévia, ao e-mail da secretaria executiva do comitê, dirigido ao Coordenador da Câmara Técnica, no prazo de 2 dias úteis antes da data da reunião.

§ 5º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos membros do Plenário do CBH Araguari.

CAPÍTULO III

Da Organização Interna

Art. 5º As Câmaras Técnicas do CBH Araguari terão um Coordenador e um Secretário, eleitos entre seus membros, por maioria simples dos votos, na primeira reunião de cada período de vigência do mandato.

§1º Em casos de ausência ou impedimento do Coordenador ou do Secretário, estes serão substituídos, na referida reunião, por algum/a dos membros da câmara após deliberação entre os membros presentes.

§2º Em caso de vacância dos cargos de Coordenador e/ou Secretário, deverá ocorrer nova deliberação para os seus preenchimentos, na primeira reunião seguinte.

§3º É vedada a participação de membros da Diretoria do CBH Araguari na Coordenação das Câmaras Técnicas.

§4º É vedada a acumulação de Coordenações de Câmaras Técnicas.

Art. 6º Compete ao Coordenador de cada Câmara Técnica:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Câmara Técnica;
- II – Propor e/ou validar os itens de pauta das reuniões da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais;
- III – Estimular os demais membros a participar das reuniões;
- IV – Representar sua respectiva Câmara Técnica perante à Diretoria e ao CBH Araguari;



- V – Apresentar resumo das atividades da Câmara Técnica nas assembleias gerais do CBH Araguari, quando solicitado;
- VI – Redigir e assinar os pareceres técnicos elaborados pelos membros das câmaras sobre assuntos de sua competência;
- VII – Acompanhar o andamento das atividades propostas no Plano de Trabalho anual da Câmara Técnica e propor revisões caso surjam dificuldades em cumpri-lo;
- VIII – Fazer cumprir esse Regimento Interno e empenhar-se para que sua respectiva Câmara Técnica desempenhe adequadamente suas funções;
- IX – Proferir o voto de desempate;
- X – Possibilitar a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes nas reuniões.

Art. 7º Compete ao Secretário de cada Câmara Técnica:

- I – Preparar a pauta e convocações das reuniões;
- II – Expedir correspondências e organizar o arquivo e as atividades de divulgação;
- III – Providenciar lista de presença e redigir as sínteses das reuniões;
- IV – Controlar a frequência dos membros da Câmara Técnica;
- V – Planejar as ações necessárias à realização das reuniões;
- VI - Organizar as inscrições e o tempo de falas e de participação dos membros e convidados.

Art. 8º A Agência da Bacia do Rio Araguari ou Entidade Equiparada poderá, de forma complementar e sempre que necessário, responsabilizar-se pelo suporte técnico, administrativo e jurídico da reunião, visando ao desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Técnica.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 9º A instituição membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) alternadas, durante o mandato, sem justificativa, será substituída por novo membro eleito pelo Plenário.



Art. 10 Na ausência do representante, este ou a instituição designará, por meio de instrumento de mandato específico, um representante do mesmo segmento para a reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

§1º Os instrumentos de mandato serão aceitos nas reuniões das Câmaras Técnicas.

§2º O instrumento de mandato previsto no caput deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva de forma eletrônica até às 16h00 do dia anterior e na forma física, até 30 min antes da reunião.

Art. 11 Para recomposição das vagas vacantes, a Câmara Técnica deverá observar a manutenção da paridade.

Parágrafo único A Secretaria Executiva da Câmara Técnica correspondente deverá informar à entidade representada, por meio eletrônico, suas faltas.

Art. 12 Cada Câmara Técnica reunir-se-á:

I – Ordinariamente, conforme cronograma aprovado na última reunião do exercício anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

II – Extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou no mínimo por iniciativa de 1/3 de seus membros, ou através de solicitação da Diretoria do CBH Araguari, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§1º A pauta e a respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.

§2º A reunião ordinária poderá ser dispensada a critério e mediante justificativa do Coordenador da Câmara Técnica.

§3º Em cada reunião da Câmara Técnica será redigida uma síntese a fim de retratar as discussões relevantes de forma resumida, bem como as decisões tomadas e aprovadas que, em reunião subsequente, serão pautadas para aprovação.

Art. 13 As reuniões da Câmara Técnica serão públicas, devendo ocorrer somente com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira chamada, ou em



segunda chamada, após 10 minutos (reuniões virtuais) e 30 minutos (reuniões presenciais), com a presença de pelo menos 03 (três) membros.

§1º Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Coordenador da Câmara deverá cancelar a reunião transferindo-a para outra data.

§2º O quórum para votação das decisões e encaminhamentos é a de maioria simples, respeitado o quórum mínimo de instalação indicado no *caput* do artigo.

§3º As matérias aprovadas na Câmara Técnica e as informações pertinentes serão encaminhadas pelo Coordenador à Secretaria Executiva, com antecedência compatível com os prazos estabelecidos para serem pautadas junto ao Plenário do Comitê.

Art. 14 As reuniões das Câmaras Técnicas obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

- I - Abertura da sessão e verificação de presença e quórum;
- II - Discussão e aprovação da síntese da reunião anterior;
- III - Discussões, votações, decisões e encaminhamentos no âmbito de competência de cada Câmara Técnica;
- IV - Assuntos gerais;
- V - Encerramento.

§1º Qualquer interessado em se manifestar na discussão em apreciação pela Câmara Técnica poderá participar das reuniões com direito à voz, porém, sem direito ao voto.

§2º As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos serão provocadas tanto por deliberação do Plenário do Comitê quanto por indicativa da Diretoria do Comitê, e deverão ser encaminhadas à Coordenação da Câmara Técnica competente, pela Secretaria Executiva.

§3º Por se tratar de instância consultiva não cabe pedido de vista dentro da Câmara Técnica de matéria pautada, objeto das discussões.



CAPÍTULO V

Das Competências

Seção I

Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais – CTIL

Art. 15 São competências da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais – CTIL:

- I – Examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e de técnica e redação normativa de propostas, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH Araguari, bem como analisar a compatibilização das propostas de normas de gestão de recursos hídricos com as de gestão ambiental;
- II – Apresentar substitutivo ao Plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada, quando solicitado;
- III – Devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação;
- IV – Assessorar nos trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CBH Araguari;
- V – Analisar, quando solicitado pelo CBH Araguari, relatório de atividades da ABHA, para avaliação pelo Plenário do Comitê;
- VI – Elaborar e encaminhar ao Plenário, propostas de normas para recursos hídricos;
- VII – Manifestar-se sobre consultas que lhe forem encaminhadas;
- VIII – Relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;
- IX – Analisar previamente os recursos administrativos interpostos junto ao CBH Araguari, apresentando relatórios ao Plenário;
- X – Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos da competência da Câmara;
- XI – Propor a criação de grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, condicionada à aprovação do Plenário;
- XII – Propor a realização de reuniões conjuntas com outras câmaras técnicas;
- XIII – Realizar, dentro dos limites legais, atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CBH Araguari.

Parágrafo único: A proposta de criação ou extinção de Câmara Técnica Especializada será previamente analisada pela CTIL que submeterá ao Plenário parecer fundamentado sobre a proposta de criação para a deliberação.



Seção II

Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC

Art. 16 São competências da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC:

- I – Acompanhar, analisar, estudar e emitir pareceres sobre projetos de aproveitamento dos recursos hídricos;
- II – Acompanhar a legislação relacionadas à exploração e utilização destes recursos;
- III - Propor mecanismos institucionais de integração de gestão das águas superficiais e subterrâneas nos limites de sua competência;
- IV – Acompanhar as outorgas dos usuários na Bacia, realizando levantamentos, acompanhamentos e análises;
- V – Emitir pareceres sobre os processos de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos na Bacia do Rio Araguari, encaminhados para a análise pelo órgão estadual competente;
- VI – Articular-se com o Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado e com a ANA para, em consonância com a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Plano da Bacia, proceder às revisões da metodologia e dos valores pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- VII – Analisar, e emitir pareceres sobre assuntos afins;
- VIII – Exercer, dentro dos limites legais, competências do CBH Araguari que lhe forem especialmente delegadas pelo Plenário;
- IX – Propor a criação de grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, condicionada à aprovação do Plenário.

Seção III

Câmara Técnica de Planejamento e Controle - CTPLAN

Art. 17 São competências da Câmara Técnica de Planejamento e Controle – CTPLAN:

- I – Analisar e propor mecanismos de integração das políticas de gestão de recursos hídricos com demais políticas públicas, especialmente a política ambiental e a política de uso e ocupação do solo;
- II – Propor mecanismos de integração dos instrumentos das políticas e dos indicadores comuns para o gerenciamento e o planejamento de recursos hídricos na Bacia



Hidrográfica do Rio Araguari;

III – Analisar e propor ações visando à minimização ou à solução de conflitos de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari;

IV – Propor mecanismos de intercâmbio técnico e institucional com outras instâncias e outras entidades;

V – Coordenar e acompanhar o processo de planejamento estratégico do CBH Araguari, seu detalhamento e sua implementação;

VI – Elaborar e apresentar anualmente ao Plenário do Comitê o relatório de acompanhamento das ações resultantes do planejamento;

VII – Discutir, propor e acompanhar a inserção da gestão de águas subterrâneas na Política Estadual de Gestão de Recursos Hídricos;

VIII – Analisar, e emitir pareceres sobre assuntos afins;

IX – Exercer, dentro dos limites legais, as competências do CBH Araguari que lhe forem especialmente delegadas pelo Plenário;

X – Propor a criação de grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, condicionada à aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 18 As Câmaras Técnicas deverão aprovar, no encerramento do ano de atividades, o cronograma de reunião para o exercício seguinte.

Art. 19 Os serviços prestados pelos membros da Câmara Técnica são considerados relevantes para o serviço público, não sendo remunerados, excetuando-se os casos de valores indenizatórios para a atuação e a participação em nome e no interesse do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

Art. 20 Todo comunicado, questionamento, envio de documentação complementar, pedido de informações dos membros das Câmaras Técnicas deverão ser enviados ao seu respectivo Coordenador que, após análise da pertinência, encaminhará à Secretária Executiva para os devidos trâmites.

Art. 21 Fica revogada a Deliberação Normativa do CBH Araguari nº 05, de 5 de julho de 2012 e demais disposições em contrário.



Art. 22 Esta Deliberação altera a redação dos artigos 2º das Resoluções: nº 05 de 12 de junho de 2008; nº 36 de 26 de julho de 2012 e nº 37 de 26 de julho de 2012.

Art. 23 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Sacramento -MG, 06 de junho de 2024.

Presidente do CBH Araguari
Sylvio Luiz Andreozzi

